



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Ver. Mauro Lacerda

PROJETO DE LEI Nº 11 de 15 de junho de 2021.

AUTOR: Mauro Lacerda

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS E BENS DE COMERCIANTES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E DO USO DA VIOLÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE DECRETOS E LEIS ORDINÁRIAS QUE VERSEM SOBRE RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS EM FUNÇÃO E DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.

A Câmara Municipal de Palmas aprova:

Art. 1º Ficam proibidas a apreensão de mercadorias e bens de comerciantes, regulares e ambulantes, e de prestadores de serviços e o uso de violência, física ou verbal, nas abordagens de agentes públicos para o cumprimento do disposto em decretos e leis ordinárias que versem sobre restrições administrativas em função e durante o período de situação de emergência ou de calamidade pública no município de Palmas em decorrência da pandemia do novo corona vírus.

§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo situações que obriguem o exercício da legítima defesa por parte do agente público.

§2º Os comerciantes ambulantes mencionados no caput deverão estar devidamente regularizados junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O descumprimento do disposto poder nesta Lei ensejará aplicação das sanções cabíveis dispostas na Lei Complementar n.º 008, de 16 de novembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2021.


MAURO LACERDA
Vereador

Palmas - Tocantins Fone: 3218-4616/3218-4650

RECEBEMOS
Em 15/06/2021
